



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR BEM IMÓVEL DE USO COMUM DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA O ESTADO DO MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desafetar e doar imóvel urbano de uso comum do povo denominado LOTE POLÍCIA MILITAR, com área de 8.561,01m² (oito mil quinhentos e sessenta e um metros e um centímetro quadrado) objeto da matrícula nº 10.834 do CRI de Tapurah-MT, de propriedade do Município de Tapurah, ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 6135 - Novo Paraíso, Cuiabá - MT, 78.055-725, inscrita no CNPJ Nº 03.507.415/0038-36.

Art. 2º A desafetação e doação especificada no artigo 1º desta lei, é intransferível e o imóvel deve ser utilizado única e exclusivamente para os fins específicos a que se destina, ou seja, construção da nova sede da Polícia Militar, com base em Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º O imóvel objeto desta lei tem seus limites e confrontações conforme descrito no anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 4º Deverá ser procedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 5º A presente doação destina-se exclusivamente à construção da nova sede do quartel da Polícia Militar no Município de Tapurah, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação.

§ 1º O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

§ 2º Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

§ 3º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:



TAPURAH

PREFEITURA

I - Inalienabilidade permanente;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para a construção de unidade escolar;

III - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º Fica autorizada a Entidade beneficiada - Estado de Mato Grosso, com a presente Lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu Patrimônio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

